

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025****TERMO DE CONTRATO Nº 290/2026**

Termo de Contrato nº 290/2026, por Pregão Eletrônico originário da Ata de Registro de Preços nº 90009/2025 para fornecimento de combustíveis, que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP - Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 05.091.592/0001-18, sediada na Rua Juvino Francisco do Amaral, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representado pela Sr.^a **Cláudia Benigna Araújo Santos**, sócia administradora, portadora do RG nº. 09357630-74 SSP BA e CPF 002.105.895-40, residente e domiciliada à Rua 03, nº 131, Loteamento Beira Rio, Itaberaba, Ba., CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como o constante no Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90009/2025, conforme segue:

CONBUSTIVEL							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	461506	Gasolina automotiva comum	Petro Serra	133.500	Litro	R\$ 6,84	913.140,00
Preço Total do Item 01:							913.140,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Ata de Registro de Preços, a proposta do contratado o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 PE 90009/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

05.091.592/0001-18
BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
Rua Juvino Francisco do Amaral, s/nº
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.1

5.22.1. O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3

5.42.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.5

5.64.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.7

5.85.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 913.140,00 (novecentos e treze mil, cento e quarenta reais)**, correspondente ao quantitativo e valor total do item 01 referenciado na tabela da cláusula primeira deste contrato, correspondendo a **R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos)** por litro de gasolina automotiva comum.

5.9

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios

105.091.592/0001-18
BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
Rua: Juvinho Francisco do Amaral, s/n
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REALINHAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os preços contratados poderão ser realinhados para mais ou para menos considerando que os valores dos combustíveis sofrem variações de acordo com a política governamental e de acordo com o mercado. Ocorrendo tais situações os mesmos poderão ser revistos mediante comprovação através de notas fiscais e documentações pertinentes, com aprovação pelo Contratante e mediante Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

15.091.592/0001-18
BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
Rua: Juvinho Francisco do Amaral, s/n
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida Santos (fiscal do contrato)**.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

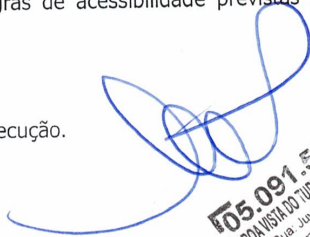
9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.10

5.11 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.12


105.091.592/0001-25
BOA VISTA DO TUPIM - BA
Rua Juvenal Francisco de Almeida, 100
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

- d1: 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

- d2: 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

- d3: O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- d4: compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

05.091.582/0001-48
BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
Rua: Juvinho Francisco do Amaral, s/n
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.13

5.14 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.15

5.16 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

05.091.582/0001-18
BOA VISTA DO TUPIM FÁBRICA DE PETRÓLEO LTDA
Rua: Juvinio Francisco do Amaral, s/n
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
2004	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE FINANÇAS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2016	MANUT. CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
1-701-0000	OUTROS CONVÊNIO
1-720.0000	FEP
1-750-0000	CIDE
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2022	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
02.09.01	SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA REC HÍDRICO E MEIO AMBIENTE
2024	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE AGRICULTURA REC. HÍDRICOS E M.A
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

105.091.5-780-0000
BOA VISTA DO TUPIM - PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
Rua Juvino Francisco do Amaral, s/n
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADO
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	SUS GOV. ESTADO
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2031	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	SUS GOV. ESTADO
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	SUS GOVERNO FEDERAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD BOLSA FAMÍLIA IGD SUAS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	NÃO VINCULADO
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2045	MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	FNAS
02.11.03	FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2051	DESENV. MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	NÃO VINCULADO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.718.176/0001-25
BOA VISTA DO TUPIM F. M. J. DE PETROLEO LTDA
Rua: Juvinho Francisco do Amaral, s/n
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2054	DESEV. MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-541-0000	TRANS. FUNDEB/VAAF
1-543-0000	TRANSF. FUNDEB /VAAR
1-540-0000	TRANSF. FUNDEB-IMPOSTOS
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000	TRANSF. SALARIO EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. TRANSP. ESCOLAR
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-553-0000	TRANSF. FNDE /PNATE
1-571-0000	TRANSF.CONVÊNIO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DE ENSINO INFANTIL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-542-0000	TRANSF.FUNDEB/VAAT
1-541-0000	TRANSF.FUNDEB/VAAF
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2058	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-569-0000	TRANSF/FNDE
02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESNV.ECONOMICO
2075	DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DA SEC DE TURISMO, CULTURA DESENV.EC
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
2073	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS
02.15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
2082	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS

5.17

5.18 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.19

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.718.176/0001-25
BOA VISTA DO TUPIM FUNDOS DE PETRÓLEO LTDA
Rua Juvinio Francisco do Amaral, s/n
Centro - CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

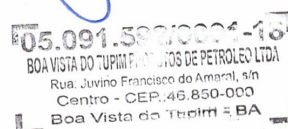
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim-BA, 05 de maio de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda.
CNPJ nº 05.091.592/0001-18
Cláudia Benigna Araújo Santos
CPF 002.105.895-40



TESTEMUNHAS

Ass: Thaíma R. de Melo

CPF: 058.960.175-02

Ass: Ana Flávia S. Ribeiro

CPF: 060.404.395-51